



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA **- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

LEI N° 593/2004

Fixa o subsídio dos agentes políticos: Prefeito, Vice Prefeito e Secretários para vigorar na Legislatura 2005/2008, consoante as emendas constitucionais N°s 019/98 e 025/2000 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Conceição de Ipanema aprovou, e eu, Prefeito Municipal, CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, inciso V, 37, incisos X e XI, 39, § 4º, 150, inciso II, 153, inciso III e § 2º, inciso I, todos da Constituição da República Federativa do Brasil; CONSIDERANDO, ainda, o que estabelece a Lei Orgânica do Município de Conceição de Ipanema, observando em sua Emenda N° 001/2000, sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Os subsídios dos agentes políticos do Município, a partir de 1º de janeiro de 2005, ficam fixados da seguinte forma:

- I – Prefeito Municipal: R\$ 3.000,00 (Três mil reais)
- II – Vice Prefeito: R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)
- III – Secretários Municipais: R\$ 1.000,00 (Hum mil reais)

Art. 2º - Para os fins e efeitos desta lei, subsídio é o valor fixado em parcela única e mensal, como forma de retribuição ao efetivo exercício de cargo ou função que o agente político do Município seja titular.

Art. 3º - É vedado incluir no subsídio de qualquer agente político qualquer espécie de parcela remuneratória, inclusive gratificação, abono, prêmio, adicional, ajuda de custo e verba de representação.

Art. 4º - Os agentes políticos do Município farão jus, exclusivamente, segundo o caso, à recepção de diárias, destinadas à cobertura de despesas com transporte, alimentação e estada, a título de ressarcimento, nos casos de deslocamento do Município e a serviço do Município, ou para participação de evento relacionado ao aperfeiçoamento do agente político, nesta condição.

Art. 5º - Assegura-se aos agentes políticos do Município o direito de perceber o 13º subsídio, por ocasião do pagamento do 13º salário aos servidores.

Art. 6º - O subsídio dos Agentes Políticos poderá ter recomposição pelo índice do JNPC/IBGE, devendo ser reduzido ao patamar legal, casos sejam ultrapassados os limites estabelecidos nas Emendas Constitucionais 19/98 e 25/2000 e Lei Orgânica do Município.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2005.

Mandamos, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Plenário da Câmara Municipal, 23 de Setembro de 2004.

Altivo Saldanha Marinho
Prefeito Municipal